

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar proposta para a aquisição de Semipórticos para implantação de sinalização turística no Município de Ipê, Consulta Popular - Convênio FPE nº 398/2020, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, cujas especificações detalhadas encontram-se nos *Anexos* que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a Lei Municipal nº 1.519/14 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de janeiro de 2022, às 09 horas,** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site www.pmipe.rs.gov.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Daniela e Bruna.

Ipê/RS, 05 de janeiro de 2022.

CASSIANO DE ZORZI CAON PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, Lei Municipal nº 1.519/14 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues no dia **17 de janeiro de 2022, às 09 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a aquisição de Semipórticos para implantação de sinalização turística no Município de Ipê, Consulta Popular - Convênio FPE nº 398/2020, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, especificado no *Anexo I* - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta e *Anexo II* - Termo de Referência, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **2.1.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de janeiro de 2022, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 Propostas de Preços e nº 02 Documentos de Habilitação à Pregoeira.
- **2.2**. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Setor de Licitações do Município, desde que entregues de segunda a sexta feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.
 - **2.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022 SESSÃO EM 00/00/2022, ÀS 09 HORAS

2.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A licitante poderá fazer-se presente junto à Pregoeira mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.
- **3.2.** O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:



- **I.** Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1).
- **II.** Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento se fará mediante:
 - a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do *Anexo III*) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1), ou
 - **b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou
 - c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 - se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada.
 - 2. se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.
- **3.3.** O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- **3.4.** Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.
 - **3.4.1.** O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.
- **3.5.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 3.6. No momento do credenciamento para comprovação da condição e utilização dos benefícios de ME/EPP:
 - **3.6.1.** A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico em contabilidade da licitante.
 - **a)** A declaração citada (modelo do *Anexo IV*) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório, ou assinatura digital.



- **b)** Deverá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, válida, para comprovação do porte da empresa.
- **3.6.2.** A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados na alínea "a" e "b" de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o disposto no item 3.6, não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ PREGÃO PRESENCIAL № 002/2022 ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

- **4.2.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Ane-xo I** Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por re-presentante legal da licitante.** A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário.**
 - **4.2.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.
 - **a)** Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.
- 4.3. A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no *Anexo I* Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta e *Anexo II* Termo de Referência.
- **4.4.** A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no *Anexo I*), **expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
 - **4.4.1.** Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado por item.
- **4.5.** As condições de fornecimento do referido objeto encontram-se no Termo de Referência **Anexo II**, deste edital.
- **4.6.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a máquina, objeto desta licitação.



- **4.7.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte da máquina, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- **4.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **4.9.** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentendese 60 (sessenta) dias.
- **4.10.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 – DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via em cópias autenticadas, obrigando-se a licitante a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
 - **5.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido exceto para o item 5.3, da licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.
 - **5.1.2.** As licitantes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverão procurar a Pregoeira ou Equipe de Apoio antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, não serão autenticadas durante a realização do certame.
 - **5.1.3.** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.
 - a) O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação da licitante.
 - **5.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
 - **5.1.5.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)



As licitantes deverão apresentar:

5.2. Documentos relativos à <u>Habilitação Jurídica</u>:

- **5.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.
 - **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
 - **b)** Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
 - c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- **5.2.2. Cédula de Identidade e Requerimento de Empresário**, no caso de empresa individual.
- **5.2.3. Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo V** do Edital.
- **5.2.4. Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo VI**, assinada por representante legal da licitante.
- **5.2.5. Declaração** sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por representante legal da licitante.
 - **a)** Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 5.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor.



- 5.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- **5.3.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- **5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS.**
- **5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **5.3.7.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, disposto no item 5.3.2 a 5.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
 - **a)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - **b)** O benefício de que trata o subitem 5.3.7 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.
 - **c)** A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
 - **5.4.1. Certidão Negativa de Falência**, **Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/05), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.
 - a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.
- **5.5.** A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Pregoeira:
 - **a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico:
 - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp?cnpj=
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc;



- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis? ordenarPor=nome&direcao=asc;
- **d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- **5.6.** As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.
- 5.7. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.
- **5.8.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 5.3.2 e 5.3.6. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 5.3.2 e 5.3.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.
- **5.9.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.
- **5.10.** Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.
- **5.11.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes, e depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- **6.1.** No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.
- **6.2.** Feito o credenciamento das licitantes presentes, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1 Proposta e nº 2 Documentação e procederá à abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- **6.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subse-



quentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- **6.4.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **6.5.** A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
 - **6.5.1.** Os lances serão pelo **PREÇO DO ITEM.**
- **6.6.** No encerramento dos lances de cada lote, quando se tratar de licitação de ampla concorrência, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, conforme o caso.
 - **6.6.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.7.** Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a licitante beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - **b)** se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior, conforme o caso.
- **6.8.** Não se aplicam às hipóteses acima na situação em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **6.9.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 13, VI, deste edital, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **6.11.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.



- **6.11.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **6.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **6.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.
- **6.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **6.16.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **6.17.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **6.18.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **6.19.** O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- **6.20.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.
- **6.21.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação do lote e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**
- **6.22.** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



- **7.1.** No julgamento, observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei Federal nº 10.520/02.
- **7.2.** A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, <u>sendo</u> que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 9.1 deste edital.
- **7.3.** O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, conforme convênio com o Estado do Rio Grande do Sul Consulta Popular FPE nº 398/2020.
- **7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **8.2.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.
- **8.3.** Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
 - **8.3.1.** O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.
 - **8.3.2.** As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Pregoeira, em duas vias, sendo dado recebido em uma delas.
 - **8.3.3.** As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Pregoeira, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.
- **8.4.** O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- **9.1.** Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o(s) lote(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a Pregoeira fará a adjudicação.
 - **9.1.1.** Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a adjudicação ficará condi-

cionada a regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.

- **9.1.2.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.3.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à Pregoeira dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados junto ao Depto. de Protocolo do Município, até o término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
- **9.1.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pela Pregoeira à vencedora.
- **9.1.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.2.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
 - **9.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - **9.2.2.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigerá até 30 de junho de 2022.
 - **9.2.3.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o *Anexo VIII*.
- **9.3.** Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.
- **9.4.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19.

10 - DO PAGAMENTO



- **10.1.** O pagamento, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, será efetuado à vista, com valores da Consulta Popular FPE nº 398/2020 e recursos próprios do Município.
- **10.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **10.3.** Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.
- **10.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **10.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **10.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

11 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do material, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.229/18, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - **b) definitivamente**, após a verificação do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.
- **11.2.** Toda e qualquer entrega do material fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

- a) atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva entrega do material, objeto desta licitação;
- b) aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;
- **c)** prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



- **d)** efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Do vencedor:

- a) entregar o material, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;
- **b)** pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;
- c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) entregar o material no prazo e forma estipulados na proposta;
- **e)** atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

13 - DAS SANÇÕES

- **13.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:
- I pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- II pelo atraso injustificado na entrega do material, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;
- **III pela entrega do material em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **IV pela não entrega do material**, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor global adjudicado para o lote, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **V quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município**, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser



cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- **b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

VII – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- **c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;
- **g)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Município;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;



- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- I) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- **m)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- **o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VIII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

- **13.2.** Além das demais sanções previstas, o fornecedor terá seu contrato rescindido quando:
 - a) descumprir as condições do contrato; e
 - b) tiver presentes razões de interesse público.
- **13.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
- **13.4.** As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- **14.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:
 - **a)** licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93:
 - **b)** servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;
 - c) as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;
 - d) duas ou mais licitantes com participação societária entre si.



- **14.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.4.** A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **14.5.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- **14.6.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.
- **14.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **14.8.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- **14.9.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.10.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.
- **14.11.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.
- **14.12.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h45min, com a Comissão de Licitações.
- **14.13.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.14.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



- **14.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.
- **14.16.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- **14.17.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO DE TURISMO

Projeto/Atividade: 2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 0001 - Livre

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1217 - Consulta Popular - Turismo

- **14.18.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.19.** Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
 Anexo V - Modelo de Declaração, cfe. art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade:

Anexo VII - Modelo de Declaração de Quadro de Pessoal e Societário;

Anexo VIII - Minuta de Contrato. Anexo IX - Descrição das Placas.

Ipê/RS, 05 de janeiro de 2022.

CASSIANO DE ZORZI CAON PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre Assessor Jurídico OAB: 56.734/RS

18



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:	FONE: _						
E-MAIL	E-MAIL:						
RESPO	ONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:						
	LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	Aquisição de Semipórtico bandeira cônica Tipo I (2,00M x 1,00M) em chapa modulada de aço galvanizado nº 16, com película GTP tipo I prismático (grau engenharia). Suporte metálico cilíndrico em aço galvanizado de 7". Conforme as especificações técnicas constantes no <i>Anexo II</i> – Termo de Referência, deste edital e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.	Un.	04	LOTE 04.			
		VALO	RIOTAL	LOTE 01:			
Prazo de validade da proposta:							
(data)							
(representante legal)							



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

2 - DO OBJETO

O objeto deste certame é a aquisição de Semipórticos para implantação de sinalização turística no Município de Ipê, Consulta Popular - Convênio FPE nº 398/2020, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

2.1. Classificação dos bens e serviços comuns:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o art. 1º, do Decreto Municipal nº 602/05).

2.2. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Critério de Julgamento:

Menor preço por Lote.

2.4. Divisão da Licitação:

Adjudicação por item/lote.

- 2.5. Exclusividade/benefício para microempresa ME, empresa de pequeno porte EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):
 - 2.5.1. Exclusividade/benefício ME para microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

<u>NÃO APLICÁVEL</u> pois mesmo que o valor dos itens, objeto da contratação, conforme orçamento estimado, apresenta preços referenciais de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I)



a conclusão de pesquisa destinada a identificar o preço de mercado, não se conseguiu obter 03 valores apresentados, por empresas, enquadradas como ME ou EPP.

3.7.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

<u>NÃO APLICÁVEL</u>, uma vez que o objeto desta contratação não é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

3 - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo da Contratação

Este projeto objetiva a implantação da sinalização turística atendendo uma das principais demandas do município de Ipê que está inserida numa região do Estado que é destino turístico consolidado: Campos de Cima da Serra e Serra Gaúcha.

A sinalização turística de Ipê contempla as principais vias do município e os pontos turísticos.

Ipê, Capital Nacional da Agroecologia, tem um grande potencial para receber turistas e visitantes. Porém, um dos obstáculos na recepção de turistas e visitantes é a sinalização turística que praticamente inexiste para orientá-los visto que, cada vez mais, as pessoas se deslocam para a região em busca de lazer e entretenimento. Para receber e encantar os turistas, o município de Ipê explora vários atrativos voltados às belezas naturais, ao turismo ecológico, à história, à cultura, à religiosidade, à gastronomia típica e à produção agrícola, comercial, industrial e artesanal.

A implantação da sinalização turística deverá proporcionar maior segurança e orientação aos visitantes e turistas que transitam pela região e/ou aqueles cujo destino turístico é o município de Ipê. Ainda, a implantação da sinalização turística visa ampliar a infraestrutura turística da Região Campos de Cima da Serra.

Além do mais, a implantação da sinalização turística poderá contribuir para maior desenvolvimento do turismo no município, com a instalação de novos empreendimentos e valorização dos atrativos turísticos já existentes, gerando renda e emprego, graças a seu efeito multiplicador nas economias locais.

3.2. Escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico

O art. 2.º, § 1.º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, lei geral do Pregão, prevê que "poderá ser realizado Pregão por meio de recursos da tecnologia da informação nos termos de regulamentação especifica". A primeira regulamentação do Pregão na sua forma eletrônica foi realizada por meio do Decreto Federal nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000, que estabelecia a modalidade somente no âmbito da Administração Pública Federal, sendo posteriormente revogado pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que estabelecia preferencialmente a utilização da forma eletrônica.

Já o revogado Decreto Federal nº 5.504 de 5 de agosto de 2005, estabelecia a exigência de utilização do Pregão, obrigatoriamente em forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntarias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.



No dia 20 de setembro de 2019, foi editado o Decreto Federal nº 10.024 que, além de revogar expressamente os Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 em seu art. 60, alterou a regulamentação da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, e, previu ainda, a utilização da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, entrando em vigor no dia 28 de outubro de 2019.

A norma reforçou a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, além dos Fundos Especiais (art. 1.º, § 1.º, do Decreto Federal n.º 10.024/19). Para as Estatais, facultou a adoção do Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, desde que observados os limites do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 (art. 1.º, § 2.º do Decreto Federal n.º 10.024/19). Já para os entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal), estabeleceu a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico ou da Dispensa Eletrônica quando se tratar de recursos da União oriundos de transferências voluntarias, excepcionando os casos em que lei ou regulamentação especifica trate de forma distinta as contratações com recursos do repasse (art. 1.º, § 3.º do Decreto Federal n.º 10.024/19).

Ainda, será admitida, excepcionalmente, mediante previa justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica (art. 1.º, § 4.º do Decreto Federal n.º 10.024/19).

Nesse sentido,

- O Município está realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns. Senão vejamos:
- realização de estudo do Decreto Federal n.º10.024/2019, por equipe técnica, para servir como base a redação da regulamentação local sobre o assunto (Decreto Municipal);
- proceder com a regulamentação de seu uso, por meio da edição de Decreto Municipal, avaliando as peculiaridades locais, porem sempre seguindo as diretrizes gerais delineadas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º10.024/2019;
- escolha do sistema que será empregado para promover as licitações digitais do Município, sendo que levando em consideração a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade frente aos resultados esperados, o Município utilizara a plataforma gratuita Comprasnet, disponibilizada pela União. Registra-se que já realizou a adesão à plataforma pública gratuita;
- busca na aquisição de certificados digitais para todos os agentes públicos que operarão o sistema, como Pregoeiros e Autoridade Homologadora;
- promoção de capacitação dos servidores responsáveis pelo procedimento com ênfase no Comprasnet;
- elaboração de minutas de Pregão Eletrônico, além de adaptação do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contratos ao Decreto Federal n.º10.024/2019.



Cabe destacar a dificuldade enfrentada para a adequação as regras, especialmente neste momento de crise que o País enfrenta por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19), uma vez que os órgãos vem executando suas atividades por meio de Trabalho Remoto (Home Office), para as pessoas que se enquadram em grupo de risco, e, Trabalho Presencial e Semipresencial, em dias alternados, para as pessoas não obrigadas ao afastamento, observadas as medidas de afastamento como prevenção, cautela e redução de transmissibilidade.

Dessa forma, realizara, neste momento, a licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo que está buscando, conforme relatado acima, a implantação do Pregão na sua forma Eletrônica no Município para o atendimento da legislação vigente.

3.3. Não divulgação do orçamento estimado no edital

Nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto a obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários. Tal orçamento compõe como um dos anexos do edital, dele fazendo parte integrante.

Já na modalidade pregão o entendimento é objeto de altercação. O artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02 regra sobre a aplicação subsidiariamente das normas da Lei Federal nº 8.666/93 à modalidade pregão. Esta aplicação subsidiária será invocada em tudo que a lei do pregão deixou de regrar, como exemplo os documentos de habilitação.

A Lei Federal nº 10.520/02 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimadas do custo da contratação. Como a Lei do pregão regula sobre os elementos existente no edital, arreda a incidência das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 como supramencionado.

Outro ponto de vista, visualizando o lado da Administração Pública, é a questão da possibilidade de negociação do preço com a licitante preconizado no inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor."

Com a divulgação do valor estimado, o dispositivo supra perde sua finalidade. Ora, a licitante sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço com a Pregoeira, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preco apresentado, uma vez que está dentro da estimativa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite à Pregoeira obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.



Assim, sendo a licitação realizada na modalidade pregão, entende-se que não existe obrigação legal na divulgação dos valores estimados, mas mera faculdade do gestor público.

Além disso, o valor estimado pela Administração poderá sofrer suplementação, caso comprovado que não reflete mais a realidade do mercado.

Dessa forma, a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é pela cotação do valor suficiente para arcar com todas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Por fim, ratificamos a necessidade ao atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

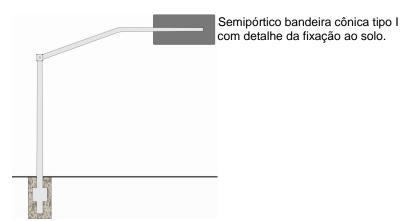
- **4.1.** O **local de entrega** dos materiais será na Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer, na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 509, Bairro Centro, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- **4.2.** O prazo de entrega não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, que será emitida após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, podendo ser enviada por correio eletrônico (*e-mail*).
 - **4.2.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado por fato superveniente, devidamente comprovado, ou acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Semipórticos bandeira cônica Tipo I - Semipórticos bandeira cônica tipo I, para sustentar uma placa com dimensões de 2,00m x 1,00m.

5.1.1. Estrutura

a) Deve ser confeccionado em aço carbono, galvanizado a fogo, cilíndrico 7", com parede de 6,3mm. O braço deverá ter diâmetro de 4" com espessura de 6,3mm, com no mínimo 6 metros de vão livre entre a placa e o chão.





b) As placas destes semipórticos indicarão os principais atrativos turístico-culturais do município e as saídas para outras cidades.

5.1.2. Placas do Semipórtico

- a) As chapas para a confecção das placas deverão ser tratadas, perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas ou bordas cortantes.
- b) As chapas a serem utilizadas serão, chapa modulada de aço galvanizado nº 16.
- **c)** As chapas de aço deverão ser cortadas no tamanho previsto, retiradas as rebarbas, furadas e passadas por um processo de limpeza e desengraxamento, de forma a garantir perfeita aderência das películas refletivas que deverá garantir a refletividade da placa pelo menos durante 05 anos.
- **d)** A superfície de informação das placas deverá ser constituída de películas refletivas de alta intensidade nas mensagens, caracteres e símbolos, GTP tipo I prismático (grau engenharia), não sendo permitida a utilização de películas decorativas.
- **e)** As chapas de aço galvanizado deverão ter no seu verso uma pintura eletrostática a pó, em epóxi, na cor preta e uma secagem em estufa a 200° C.
- **f)** As chapas estruturadas com perfil metálico em aço carbono resistente à corrosão conforme norma ASTM A 588, tratado para aumentar a resistência ao ataque corrosivo através de desengraxe, decapagem e fosfatização branda e aplicação de wash primer, para posterior pintura eletrostática sintética.

5.1.3. Instalação e Mão-de-Obra

5.1.3.1. Ficará a cargo da Secretaria de Turismo.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

(Razão social da licitante) CNPJ sob nº		, inscrita no
CNPJ sob nº	, sediada na	, neste ato
representada pelo Sr	•	, portador da cédula de identi-
dade nº		e domiciliado na
	, inscrito no CPF s	sob o n^{o} ,
detentor de amplos poderes para	nomeação de representa	ante para que lhe faça as vezes
para fins licitatórios, confere-os à		
de identidade nº	, е	inscrito no CPF sob o nº
com		resentar o outorgante perante o
Município de Ipê, no Pregão Preser		
credenciamento e oferta em lances		
contratos de fornecimento de mater	•	
todos aqueles atos que se fizerem		
mandato.	·	·
, de	de	
Outorgante		
-		
Outorgado		



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Dong a posial de ligitante)	á -					
(Razão social da licitante), atrave de seu responsável legal e contador, declara, sob as penas da lei, que:	es					
a) enquadra-se na situação de: () Microempresa; ou () Empresa de Pequeno Porte;						
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limi fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações;	b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações;					
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § ² incisos I a XI, da mesma Lei.	1º,					
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.						
(data)						
(representante legal)						
Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura c	oh.					
contador ou técnico contábil da licitante (RECONHECIDA EM CARTÓRIO ou ASSINATURA DIGITAL)						

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Razão social da licitante)					, inscrito no
CNPJ nº					
					Identidade nº
	_, e do CPF nº				
RA, para fins do disposto no inc					•
Lei Federal nº 9.854/99, que não				nos em	trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emp	orega menor de 16 (d	ezess	seis) anos.		
D .			ı. ~		P ()
Ressalva: emprega menor, a par	rtir de 14 (quatorze) a	anos,	na condiça	o de ap	orendiz ().
	(data)				
	(data)				
					_
	(representante le	egal)			

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com S e negativo com N)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante), a Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que <u>não foi</u> considerada <u>IN</u> licitar ou contratar com a Administração Pública.	através de se <u>NIDÔNEA</u> pa
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.	
(data)	
(representante legal)	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO

de pessoal servidor público e ção ou tomada de decisão (i	mos, sob as penas da lei, que exercendo funções técnicas, co inciso II e III, do art. 9º, da Lei o, diretor, administrador ou inte	, através de seu não possuímos em nosso quadro omerciais, de gerência, administra Federal nº 8.666/93), nem no seu egrante do Conselho, nenhum ser
Por ser expressão de verdad	e, firmamos a presente.	
	(data)	
	(data)	
	(representante legal)	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ANEXO VIII

Minuta: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___/2022

	EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa, para aquisição de Semipórticos para implantação de sinalização turística no Município de Ipê, Consulta Popular - Convênio FPE nº 398/2020, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.
crito no CNPJ sob nº 90.5 1.060, Centro, Município de CASSIANO DE ZORZI	NICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, ins- 44.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº e Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CAON, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº PF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteiri-
CONTRATADA: A empr	esa, com sede na cidade
de/, n	a Rua, nº, Bairro
representada neste ato p	, telefone, CNPJ nº, or seu (qualificação), CPF nº, com endereço na Rua, nº
, na cidade de _	/
	citatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2022, bem Federal nº 8.666/93, firmam o Contrato mediante as cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Semipórticos para implantação de sinalização turística no Município de Ipê, Consulta Popular - Convênio FPE nº 398/2020, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, tudo conforme descrito no no Anexo I deste contrato e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo único. O CONTRATANTE pagará o preço negociado na sessão de lances, livre de outros encargos, conforme segue:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0.4	Aquisição de Semipórtico bandeira cônica Tipo I				
01	(2,00M x 1,00M) em chapa modulada de aço galvanizado nº 16, com película GTP tipo I prismático (grau engenharia). Suporte metálico	Un.	04		
	cilíndrico em aço galvanizado de 7".				



	Conforme as especificações técnicas constantes no <i>Anexo I</i> e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.				
		VALO	R TOTAL	LOTE 01:	
CLÁUSULA SECUNDA DO DRECO					

O valor deste co	ntrato é de R\$	

Parágrafo único. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento das placas objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRA-TADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e dos semipórticos, objeto deste contrato, o CON-TRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.229/19, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo único. Toda e qualquer entrega do material fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, será efetuado à vista, com valores da Consulta Popular FPE nº 398/2020 e recursos próprios do Município.

Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATAN-TE.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.

Parágrafo terceiro. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Parágrafo quarto. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

A presente contratação não incidirá reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigerá 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO DE TURISMO

Projeto/Atividade: 2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 0001 - Livre

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso: 1217 - Consulta Popular - Turismo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado:

II – receber o material e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – cumprir fielmente o estabelecido no Anexo I deste contrato;

II – proceder à entrega do material no prazo e local fixados neste contrato;



III – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, manutenção e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a máquina, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93:

V – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII – responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do material, bem como a observação às normas técnicas;

IX – deverá atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

X – informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na entrega do material, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III – pela entrega do material em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez



por cento) sobre o valor total do contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não entrega do material, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- I) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;



- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

VIII – além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo segundo. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRA-TANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou forca maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II quaisquer das situações previstas na Clausula Décima deste contrato;
- III quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05 e nº 1.258/19, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

lpê/RS,	de	de 2022
IDE/ING.	u c	UC 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre Assessor Jurídico OAB: 56.734/RS	
Testemunhas:	
CPF:	CPF:



ANEXO I – DO CONTRATO

1 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

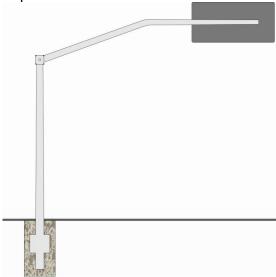
- **1.1.** O **local de entrega** dos materiais será na Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 509, Bairro Centro, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- **1.2.** O prazo de entrega não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, que será emitida após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, podendo ser enviada por correio eletrônico (*e-mail*).
 - **1.2.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado por fato superveniente, devidamente comprovado, ou acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Semipórticos bandeira cônica Tipo I - Semipórticos bandeira cônica tipo I, para sustentar uma placa com dimensões de 2,00m x 1,00m.

2.1.1. Estrutura

a) Deve ser confeccionado em aço carbono, galvanizado a fogo, cilíndrico 7", com parede de 6,3mm. O braço deverá ter diâmetro de 4" com espessura de 6,3mm, com no mínimo 6 metros de vão livre entre a placa e o chão.



Semipórtico bandeira cônica tipo I com detalhe da fixação ao solo.

b) As placas destes semipórticos indicarão os principais atrativos turístico-culturais do município e as saídas para outras cidades.



2.1.2. Placas do Semipórtico

- a) As chapas para a confecção das placas deverão ser tratadas, perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas ou bordas cortantes.
- b) As chapas a serem utilizadas serão, chapa modulada de aço galvanizado nº 16.
- **c)** As chapas de aço deverão ser cortadas no tamanho previsto, retiradas as rebarbas, furadas e passadas por um processo de limpeza e desengraxamento, de forma a garantir perfeita aderência das películas refletivas que deverá garantir a refletividade da placa pelo menos durante 05 anos.
- **d)** A superfície de informação das placas deverá ser constituída de películas refletivas de alta intensidade nas mensagens, caracteres e símbolos, GTP tipo I prismático (grau engenharia), não sendo permitida a utilização de películas decorativas.
- **e)** As chapas de aço galvanizado deverão ter no seu verso uma pintura eletrostática a pó, em epóxi, na cor preta e uma secagem em estufa a 200° C.
- f) As chapas estruturadas com perfil metálico em aço carbono resistente à corrosão conforme norma ASTM A 588, tratado para aumentar a resistência ao ataque corrosivo através de desengraxe, decapagem e fosfatização branda e aplicação de wash primer, para posterior pintura eletrostática sintética.

2.1.3. Instalação e Mão-de-Obra

2.1.3.1. Ficará a cargo da Secretaria de Turismo.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.